



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.563/2001

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS SECRETARIAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar as Secretarias Municipais abaixo no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0501 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

Aquisição e Manutenção de Máquinas e Veículos

10.07.021.2.029-3120 – Material de Consumo..... R\$ 100.000,00

Total do Projeto Atividade R\$ 100.000,00

1001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos

Apoio e Promoção de Atividades Turísticas

11.65.363.2.070-3132 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

Total do Projeto AtividadeR\$ 15.000,00

1301 – Sec. Municipal de Adm., Ind. Com. e Desenvolvimento

Manutenção dos Equipamentos de Informática

03.07.024.2.010.3120 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Total do Projeto AtividadeR\$ 10.000,00

Manutenção e Conservação de Repetidores de TV

05.22.137.2.013.3120 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

05.22.137.2.013.4120 – Equip. Mat. Permanente.....R\$ 20.000,00

Total do Projeto Atividade R\$ 25.000,00

Proteção ao Meio Ambiente

13.77.103.2.045-3132 – Outros Serviços e EncargosR\$ 10.000,00

Total do Projeto Atividade R\$ 10.000,00

Total Geral.....R\$ 160.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguinte dotação:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Tratamento e Monitoramento da Água

13.76.447.1.049.4110 – Obras e Instalações R\$ 160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de setembro de 2001.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal